



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores,

A seguir, resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 38/12:

Pergunta:

“Posso ofertar equipamento com capacidade de 22.000 btus, referente ao item 01, substituindo o equipamento de 24.000 btus, e equipamento de capacidade 58.000 btus, referente ao item 03, substituindo o equipamento de 60.000 btus, já que com a regulamentação do Inmetro os equipamentos não são mais com capacidade nominal e sim capacidade específica, assim sendo limitando a poder de compra a poucas marcas existentes no mercado, principalmente contendo a função aquecimento no item III, ficando fora marcas como Springer/Carrier, Gree, Eletrolux, Fujitsu, Hitachi entre outras bem conceituadas.”

Resposta:

Existem fabricantes qualificados e em número suficiente que atendem às capacidades especificadas, não havendo, portanto, razões para diminuição da capacidade térmica dos aparelhos.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo